



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DO: DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

REFERENTE: PAC – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
EXERCÍCIO 2024

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1 Plano Anual de Contratações - PAC é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação, de maneira objetiva em subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e evitar o fracionamento de despesas, bem como sinalizar intenções ao mercado fornecedor de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade, entre inúmeros benefício e governança a Administração.
- 1.2. Previsto no Decreto-lei nº 200/1967, o planejamento é um princípio fundamental da administração pública que deve nortear todas as suas atividades. Assim, com o intuito de fortalecer esse importante princípio, e consubstanciado no Acórdão TCU nº 2.622/2015, foi publicada a Instrução Normativa nº 1, de 2019, simplificando os procedimentos para elaboração do Plano Anual de Contratações – PAC.
- 1.3. Para que a gestão das contratações seja eficiente, é importante que haja um planejamento adequado das compras públicas. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública e, portanto, deverá manifestar-se em todas as suas atividades.
- 1.4. Segundo a Lei de Licitações nº 14.133/21, especificamente no art. 12, VI, versa sobre a elaboração de um Plano Anual de Contratações (PAC), a saber:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

- 1.1. 1.5. Já o Decreto Federal nº 10.947/22 regulamenta inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, supracitado em dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que após a aprovação dever contudo ser publicado no portal PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Ademais, indispensável a divulgação e manutenção do PCA em sítio eletrônico oficial nos termos do art. 12, §1º e sua disponibilização no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante estabelecido no art. 174, §2º, I.
- 1.6. Conforme preconiza o dispositivo legal, o PAC visa a racionalização das contratações e isso quer dizer que o objetivo é fazer uma programação da necessidade de determinada contratação, através da previsão de consumo, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária.
- 1.7. Portanto, o PAC será o regulamento responsável por consolidar todas as contratações de bens e serviços previstas para o ano posterior e garantirá o alinhamento com o planejamento estratégico, bem como pareça um ato burocrático, possui vantagens bastante expressivas, além de ser uma poderosa ferramenta para a construção de uma Lei Orçamentária com alto grau de eficácia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1. O Depto de Agricultura e Abastecimento é responsável em assessorar a produção agrícola e pecuária em geral do município; controlar o uso de equipamentos agrícolas, proporcionar a venda de sementes, manter convênio com a Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CATI/CDRS), fazendo cumprir o planejamento e os projetos em desenvolvimento; promover o desenvolvimento da área rural do município; prestar assistência técnica e apoio aos produtores rurais; promover e incentivar o associativismo e o desenvolvimento comunitário, atuar na conservação de estradas rurais obedecendo a Lei nº 1760 de 09 de setembro de 2010, Ampliar, sempre que for possível, o acervo de máquinas e implementos, através de aquisição própria, convênios, doação e programas federais e estaduais, participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), realizar a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, através da Lei Municipal nº 2130 de 09 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação

- 2.2. Entretanto, para o desenvolvimento diário supracitado é necessário de toda uma estrutura, suporte, ferramentas e equipamentos de trabalho, tais como: Implementos agrícolas, ferramentas específicas de uso agrícola e veterinária, equipamentos de informática, cursos e treinamentos para qualificação dos funcionários, assessoria e entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. RESUMO:

TIPO DE ITEM	QUANTIDADE DE ITENS	%	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) Prevendo a inflação de 4.14%	%
MATERIAIS CONSUMO	04	18,18	829.268,56	57,08
MATERIAIS PERMANENTES	04	18,18	22.500,00	1,55
SERVIÇOS	09	40,91	38300,00	2,64
CONTRATAÇÃO CONTINUADO	05	22,73	402560,43	27,71
CONTRATAÇÃO NÃO CONTINUADO	00	00	0,00	00
OBRAS	00	00	160.000,00	11,02
SERVIÇOS DE ENGENHARIA	00	00	0,00	00
TOTAL GERAL	22	100	1.452.628,99	100

3.2. DETALHAMENTO DO PAC:

3.2.1. MATERIAL DE CONSUMO:

Nº Item	Subitem	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Grau de prioridade	Data da despesa
01	Consumo	Materiais de escritório	Sim	2.000,00	Não	Media	Fev 2024
02	Consumo	Materiais de limpeza	Sim	2.000,00	Não	Média	Jan 2024
03	Consumo	Peças para máquinas e veículos	Sim	823.268,56	Não	Alta	Jan 2024
04	Consumo	Seringas, agulhas e tubos de coleta de uso veterinário	Sim	2.000,00	Não	média	Fev 2024

3.2.1. MATERIAL PERMANENTE:

Nº Item	Subitem	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Grau de prioridade	Data da despesa
01	Permanente	Materiais de elétricos	Sim	3.000,00	Não	Média	Jan 2024
02	Permanente	Mobiliário de escritório	Sim	5.000,00	Não	Média	Jan 2024
03	Permanente	Suprimento de informática	Sim	5.000,00	Não	Alta	Jun 2024
04	Permanente	Matérias de escritório	Sim	2.000,00	Não	Média	Jan 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.2.2. SERVIÇOS:

N.º Item	Subitem	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Grau de prioridade	Data da despesa
01	Serviço não continuado	Treinamento externo	Sim	5.000,00	Não	Alta	Fev 2024
02	Serviço não continuado	Chaves e vidros	Sim	5.000,00	Não	Baixa	Mar 2024
03	Serviço não continuado	Reforma em geral	Sim	15.000,00	Não	Baixa	Abr 2024
04	Serviço não continuado	Manutenção equip, elétricos em geral	Sim	3.300,00	Não	Média	Abr 2024
05	Serviço não continuado	Manutenção mobiliário de escritório	Sim	10.000,00	Não	Baixa	Abr 2024

3.2.2. CONTRATAÇÃO:

Nº Item	Subitem	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Grau de prioridade	Data da despesa	Necessidade de renovação
01	Serviço continuado	Locação de máquinas	Sim	30.000,00	Não	Alta	Fev 2024	Sim
03	Serviço continuado	Internet	Sim	1.200,00	Não	Alta	Abril 2024	Sim
04	Serviço continuado	Telefonia fixa	Sim	1.000,00	Não	Alta	Abril 2024	Sim
05	Serviço continuado	Telefonia móvel	Sim	1.000,00	Não	Alta	Abril 2024	Sim
06	Serviço continuado	Energia elétrica	Sim	3.000,00	Não	Alta	Mai 2024	Sim
07	Serviço continuado	Manutenção de ar condicionado	Sim	3.000,00	Não	Alta	Mai 2024	Sim
08	Serviço continuado	Locação de equip. de informática	Sim	10.000,00	Não	Alta	Junho 2024	Sim
09	Serviço continuado	Manutenção de máquinas e veículos	Sim	353360,43	Não	Alta	Fev 2024	Sim

Conchal, 21 de Fevereiro de 2024.


SANTO AUGUSTO PISSINATTI NETO
Diretor de Agricultura e Abastecimento

Eng.º Agr.º Santo A. Pissinatti Neto
Chefe da Divisão de Extensão Rural
CREA/SP nº 5062328349